



corregedoria  
geral da justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Corregedoria-Geral da Justiça  
Secretaria Executiva

Ofício Circular nº 30 /2011-SEC

Goiânia, 19 de Setembro de 2011.

Processo nº 3809854/2011

*Aos Magistrados Diretores de Foro*

*Assunto: Recomenda aos Magistrados Diretores de Foro que orientem os notários sob sua jurisdição, da necessidade de observarem o cumprimento da Resolução nº 35/2007 do Conselho Nacional de Justiça.*

Senhor(a) Juiz(a) :

Encaminho a Vossa Excelência cópias do despacho nº 3160/2011 e do Parecer nº 585/2011, para conhecimento próprio, de seus pares e dos serventuários extrajudiciais, objetivando a divulgação quanto ao cumprimento da Resolução nº 35/2007 do Conselho Nacional de Justiça.

Faço constar no presente processo o endereço eletrônico para consultas a provimentos e demais atos deste Órgão Correicional, qual seja: [www.tjgo.jus.br](http://www.tjgo.jus.br) (acessar o *link* corregedoria e escolher no item publicações a opção desejada).

Atenciosamente,

  
DES<sup>a</sup>. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO  
Corregedora-Geral da Justiça.





corregedoria  
geral da justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Corregedoria-Geral da Justiça  
Assessoria Jurídica



Processo nº : 3809854/2011 - Goiânia  
Nome : Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás  
Assunto : Faz solicitação

DESPACHO Nº 3160 /2011.

Atenta aos documentos que instruem os autos, acolho o Parecer nº 585/2011 (fs. 30/31), da lavra do 1º Juiz Auxiliar Corregedor, Dr. Carlos Magno Rocha da Silva, determinando a expedição de ofício-circular aos Juízes Diretores de Foro do Estado de Goiás, solicitando-lhes que orientem os notários sob sua jurisdição, da necessidade de observarem o cumprimento da Resolução nº 35/2007 do Conselho Nacional de Justiça, especialmente as disposições insertas no art. 15, que versa sobre o recolhimento prévio dos tributos incidentes, no caso, Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (ITCD), ao praticarem os atos de suas atribuições.

Acostadas à comunicação coletiva, encaminhem-se cópias do referido parecer e deste despacho.

Cientifique-se o Superintendente da Receita da Secretaria de Estado da Fazenda sobre a conclusão deste expediente, endereçando-lhe cópias da peça opinativa e desta decisão.

Ultimadas as diligências alinhadas, archive-se.

À Secretaria Executiva para diligenciar.

Goiânia, 10 de outubro de 2011.

  
DESª. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO  
Corregedora-Geral da Justiça

AMAD

Rua 10, nº 150, 11º andar, St. Oeste, Goiânia – Goiás - CEP 74.120-020 - Fone (62) 3216-2000 - Fax (62) 3216-2677







**corregedoria  
geral da justiça  
do estado de goiás** PODER JUDICIÁRIO  
Corregedoria-Geral da Justiça  
Gabinete do 1º Juiz Auxiliar da CGJ

CORREGEDORIA  
FLS. 31

O procedimento adotado em solicitações desta natureza é a expedição de ofício-circular aos Juízes Diretores de Foro deste Estado, recomendando-lhes a cientificação das informações em questão aos Tabeliães dos Cartórios de Notas da comarca e distritos judiciários sob sua jurisdição.

Assim, considerando que a Corregedoria-Geral da Justiça, a par de ser órgão de fiscalização e vigilância, também é órgão de orientação, a teor do disposto no art. 24 da Lei Estadual nº 9.129/81 (Código de Organização Judiciária do Estado de Goiás), penso que os Juízes Diretores do Foro deste Estado, possam ser orientados a cientificar os Tabeliães dos Cartórios de Notas da Comarca e Distritos Judiciários sob a sua jurisdição, a adoção das medidas necessárias visando a cumprimento da Resolução nº 35/2007, observando que o descumprimento de quaisquer dos deveres descritos no artigo 30 da Lei nº 8.935/94, especialmente o item XI, que determina a fiscalização do recolhimento dos impostos incidentes sobre os atos que devem praticar, estarão sujeitos a aplicação das penalidades previstas nessa lei.

Frisa-se que a função orientadora da Corregedoria é exercida dentro do âmbito da atividade administrativa, com vista ao efeito do controle da regularidade da prestação jurisdicional, sem, contudo, interferir diretamente no exercício do poder jurisdicional do magistrado.

Dessa forma, considerando o acima exposto, SUGIRO que seja expedido Ofício-Circular aos Juízes Diretores de Foro do Estado nos termos acima delineados.

Após, pauto pelo arquivamento do presente procedimento, após cientificação da parte solicitante das providências adotadas por Vossa Excelência.

É o parecer, s.m.j.

Goiânia, 19 de setembro de 2011.

  
Carlos Magno Rocha da Silva  
1º Juiz Corregedor

kbc